Art. 29. Sempre que possivel, o projeto deve prever a destinação dos equipamentos permanentes adquiridos à Universidade Federal de Rondonópolis, salvo disposição em contrário estabelecida no instrumento jurídico.

Parágrafo único. Os equipamentos adquiridos pela fundação de apoio, em conformidade com o plano de trabalho, que apresentem documentação fiscal em nome da fundação, deverão ser doados pela referida à universidade, conforme instrumento próprio a ser redigido para esta finalidade.

Art. 30. A Universidade Federal de Rondonópolis poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de projetos originados em empresas juniores, incubação de empresas e criação de startups, conforme a política institucional de inovação da universidade.

Parágrafo único. Caberá a respectiva fundação de apoio a gestão administrativa e financeira de cada projeto de empresa junior, incubação de empresa e startups.

Art. 31. Os ressarcimentos pertinentes à Universidade Federal de Rondonópolis e a fundação de apoio, previstos nos planos de trabalho dos projetos, deverão ser contabilizados da seguinte forma:

I - os valores correspondentes ao ressarcimento à Universidade Federal de Rondonópolis relacionado ao uso de instalações, serviços, bens corpóreos e incorpóreos vinculados ao projeto, devem ser correspondentes ao percentual mínimo de três por cento e valor máximo de cinco por cento destinado em pecunia à conta única da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - os valores correspondentes ao ressarcimento à Universidade Federal de Rondonópolis, por intermédio do instituto/faculdade ou unidade administrativa de origem do projeto, devem ser correspondentes ao percentual mínimo de três por cento e valor máximo de cinco por cento destinado em pecunia à conta do projeto global anual sob a coordenação do diretor do instituto/faculdade; e

III - os valores correspondentes ao ressarcimento da despesa operacional administrativa da fundação de apoio poderá chegar até o percentual máximo de quinze por cento.

§ 1º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de parceria com terceiros poderão prever valores correspondentes em percentuais diversos dos disposto nesse artigo a depender das regras institucionais do parceiro.

§ 2º A solicitação de redução dos valores dos ressarcimentos aos níveis mínimos, deverão ser justificados pelo cordenador do projeto e serão submetidos a análise financeira e social, priorizando projetos com valores globais iguais ou menores a cinco salários-mínimos vigentes ou que tenham objeto exclusivo de amparo a grupos sociais em vulnerabiliadde.

Art. 32. A vigência dos instrumentos jurídicos vinculados aos projetos será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada conforme cronograma de atividades constante no plano de trabalho.

Art. 33. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio e o coordenador do projeto deverão obedecer ao prazo estabelecido no instrumento jurídico, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 34. Eventual alteração do plano de trabalho de que trata o art. 9.º dessa resolução poderá ser formalizado mediante simples apostilamento, exceto quando resultar em acréscimo ou supressão do valor total.

Parágrafo único. Nos projetos de pequisa, desenvolvimento e inovação, firmados com base na Lei nº 10.973, de 2004, as alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassarem vinte por cento do valor total do projeto poderão ser dispensadas de prévia anuência do concedente, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo coordenador do projeto, dispensada a formalização por apostila.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. Ao final do projeto, a fundação de apoio deverá, no prazo de até sessenta dias, apresentar prestação de contas à Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 36. A prestação de contas será simplificada e privilegiará os resultados obtidos compreendendo, no minimo:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

CAPÍTULO VII

CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 37. A fundação de apoio autorizada pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Rondonópolis, mediante registro e credenciamento do Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações deverá submeter os projetos da instituição federal de ensino superior ao controle e acompanhamento da pró-reitoria de planejamento e administração, durante toda a vigência do projeto e até 10 anos após sua conclusão, salvo disposição contrária do concedente do recurso.

Art. 38. A fundação de apoio deverá divulgar em sítio mantido por ela mesma, na rede mundial de computadores, Internet, os instrumentos jurídicos vinculados a projetos da Universidade Federal de Rondonópolis, bem como o relatórios semestrais de execução elaborados pelo coordenador do projeto e a relação de pagamentos realizados, propiciando assim controle remoto das unidades competentes.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação do teor dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados, visando garantir o sigilo e a segurança em conformidade com o § 1º, art. 7º e com o inciso VI, art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 39. A Universidade Federal de Rondonópolis deverá zelar pela não ocorrência das seguintes práticas vedadas por lei nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de instrumento jurídico para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto/ projeto;

II - utilização dos instrumentos juridicos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da Universidade Federal de Rondonópolis ou da concedente do recurso.

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Rondonópolis;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - pagamento a terceiros ou a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio; e

VI - participação de servidores federais em projetos cujas atividades desempenhadas conflitem com a jornada de trabalho a que estão sujeitos.

Art. 40. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do sistema de controle interno do poder executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio.

Art. 41. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Art. 42. Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

Art. 43. Fica revogada a Resolução CONSUNI/UFR nº 20, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e um.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 109/DDP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040987/2019-76, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, objeto do Edital nº 064/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2019, Seção 3, página 78.

Campo de Conhecimento: Educação Geral - Anos Iniciais

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Nível: DI/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	THIAGO REGINALDO	8,99
2º	ANA PAULA DE SOUZA KINCHESCKI	8,72
3º	LUANDA ALVARIZA GOMES NEY	8,55
4º	GUSTAVO RUGONI DE SOUSA	8,53
5º	JULIANA FATIMA SERRAGLIO PASINI	8,13

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.002851/2020-04; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº 008/2021, publicado no D.O.U. em 02/08/2021, e no Correio de Sergipe em 03/08/2021, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 03/09/2021, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Habilidades préclínicas III e IV, Clínica Odontológica III e IV, Ortodontia, Estágio em Pronto Atendimento Odontológico.
Disciplinas	Habilidades pré-clínicas III e IV, Clínica Odontológica III e IV, Ortodontia, Estágio em Pronto Atendimento Odontológico.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LUIZ ALEXANDRE CHISINI - 82,50 2º LUGAR: CAROLINA MENEZES MACIEL - 81,19
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSALVO FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.003808/2022-58, da Pró-reitoria de planejamento - PROPLAN, datado de 02/02/2022; o despacho do Procurador Federal, folha 191, do processo 23113.003808/2022-58; o que consta na Portaria 115/2022 GR/UFS, publicada no D.O.U. em 11/02/2022, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI ME, CNPJ nº 24.250.237/0001-99, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento dos contratos nº 72/2017, 85/2017 e 006/2018-UFS, nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93; e conforme previsto no item 22 das penalidades no edital do Pregão Eletrônico nº 48/2017/UFS.

Art. 2° - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, e revoga a Portaria nº 115/2022 GR/UFS.

ROSALVO FERREIRA SANTOS